



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 003/2020/PMA
PROC. ADM. Nº 25082020/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA, F LOPES DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPURUS, sediada na Av. João Francisco Monteles, 2001, Centro, Anapurus - MA, CNPJ Nº 19.045.584/0001-40, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, Lucélia Salutino de Sousa, portadora da carteira de identidade nº 1325.6082000-0 SSP/MA e do CPF nº 002.511.253-86, residente e domiciliado na nesta Cidade, e a empresa **F LOPES DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, Rua Marcelino Monteles, n.º 241, Letra A - Centro, Anapurus - MA - CEP: 65.525-000, CNPJ: 01.412.788/0001-06 denominada **CONTRATADA**, por intermédio de seu representante legal a Sr.ª Francisca Lopes dos Santos, RG nº 039722672010-2, CPF nº 606.042.323-06, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 024/2020-SRP/PMA** e do Processo Administrativo n.º 25082020/2020 - PMA, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

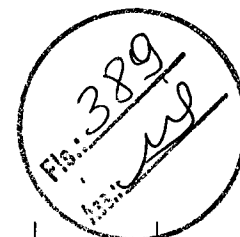
1.1. O objeto do presente Termo de contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	APRESEN.	QUANT.	P.UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR DEMERADO: fardo com 30 pacote de 1kg	FD	3	146,06	438,18
2	AÇÚCAR REFINADO: fardo com 30 pacote 1kg	FD	3	72,36	217,08
3	ADOÇANTE: caixa com 12 frasco de 100ml	CX	5	39,06	195,30
4	AMIDO DE MILHO: caixa com 24 pacote de 200g	CX	5	64,13	320,65
5	ARROZ INTEGRAL: fardo com 30 pacote de 1kg	FD	5	108,40	542,00
6	ARROZ TIPO 1: fardo com 30 pacote de 1kg	FD	5	93,45	467,25
7	BISCOITO DOCE: caixa com 10 pacote de 400g	CX	10	40,91	409,10
8	BISCOITO INTEGRAL: caixa com 10 pacote de 200g	CX	8	45,65	365,20
9	BISCOITO SALGADO: caixa com 10 pacote de 400g	CX	8	32,87	262,96
10	CAFÉ MOÍDO: caixa com 20 pacote de 250g	CX	8	104,68	837,44
11	CALDO DE CARNE: caixa com 12 tabletes 114g	CX	8	5,26	42,08
12	CALDO DE GALINHA: caixa com 12 tabletes 114g	CX	8	7,00	56,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



13	CORANTE: embalagem com 10 pacote de 100g	PCT	3	7,50	22,50
14	CREMOGEMA: caixa com 10 caixinhas de 200g	CX	5	83,19	415,95
15	EXTRATO DE TOMATE: caixa com 24 copo de 190g	CX	10	61,44	614,40
16	FARINHA DE MINGAU: caixa com 30 pacote de 250g	CX	5	105,89	529,45
17	FEIJÃO CARIOQUINHA: fardo com 30 pacote de 1kg	FD	5	222,88	1.114,40
18	FLOCÃO DE ARROZ: fardo com 30 pacote de 500g	CX	5	53,44	267,20
19	GELATINA EM PÓ: caixa com 24 caixinha de 30g	CX	5	35,43	177,15
20	LEITE DESNATADO TIPO FORMULA: caixa com 24 latas de 400g	CX	5	522,72	2.613,60
21	LEITE DESNATADO TIPO NÂM: caixa com 24 latas de 400g	CX	5	893,29	4.466,45
22	LEITE LIQUIDO DESNATADO: caixa com 12 embalagem de 1 lt	CX	5	53,33	266,65
23	LEITE EM PÓ: fardo com 50 pacote de 200g	CX	5	229,19	1.145,95
24	MACARRÃO INTEGRAL: fardo com 24 pacote de 500g	FD	5	37,47	187,35
25	MACARRÃO TIPO SPAGUETE: fardo com 10 pacote de 500g	FD	5	23,92	119,60
26	MARGARINA: caixa com 12 pote de 500g	CX	5	45,99	229,95
27	ÓLEO COMESTIVEL: CAIXA COM 20 LATAS DE 900ML	CX	5	122,76	613,80
28	OVOS BRANCOS TAMANHO EXTRA: cartela com 12	DZ	5	8,72	43,60
29	POLPA DE ABACAXI: pacote de 1kg	KG	5	7,96	39,80
30	POLPA DE ACEROLA: pacote de 1kg	KG	5	7,96	39,80
31	POLPA GOIABA: pacote de 1kg	KG	5	7,96	39,80
32	POLPA CAJU: pacote de 1kg	KG	5	7,96	39,80
33	POLPA MARACUJA: pacote de 1kg	KG	5	7,96	39,80
34	POLPA CAJÁ: pacote de 1kg	KG	5	7,96	39,80
35	SAL REFINADO: fardo com 30 pacote de 1kg	FD	5	27,69	138,45
36	SARDINHA EM LATA: caixa com 50 latas de 125g	CX	5	155,78	778,90
37	SUCO EM CAIXA DE 1 LITRO SABORES; CAJU/GOIABA/ACEROLA/UVA: caixa com 12 de 1lt	CX	5	53,12	265,60
38	SUCO DE GARRAFA SABORES; CAJU/GOIABA/ACEROLA: caixa com 12 garrafa de 500 ml	CX	5	53,12	265,60
39	TEMPERO SECO: pacote com 10 pacotinhos de 100g	PCT	5	18,89	94,45
40	ERVILHA EM CONSERVA: caixa com 24 latas de 200g	CX	4	54,39	217,56

8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fis.: 390
Ass.: [assinatura]

41	FEIJÃO BRANCO: fardo com 30 pacote de 1kg	FD	5	153,23	766,15
42	FEIJÃO MULATA GORDA: fardo com 30 pacote de 1kg	FD	5	149,07	745,35
43	VINAGRE DE ALCOOL: caixa com 12 frasco de 500 ml	CX	5	23,21	116,05
44	ACHOCOLATADO EM PÓ: fardo com 24 pacotes de 1kg	FD	5	116,69	583,45
45	ALHO EM PASTA: caixa com 24 potes de 200g	CX	2	128,03	256,06
46	FARINHA LACTEA: caixa com 24 pacote de 200g	CX	3	98,50	295,50
47	FECULA DE MANDIOCA: fardo com 30 pacote de 1kg	FD	3	155,87	467,61
48	MILHO VERDE: caixa com 24 latas de 300g	CX	2	73,89	147,78
	TOTAL				22.358,55

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **03 (três) meses** contados da assinatura do contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 22.358,55 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02.13 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.244.0008.2061.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.2. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de ANAPURUS, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

4.2.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

4.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

4.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto a Caixa Econômica, Ag: 3519 C/C 0000392-6, operação 003.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irremovível.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

6.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de ANAPURUS - MA, localizado na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 – Centro, Anapurus/MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00 hs as 18:00hs.

6.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

7. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.3. fraudar na execução do contrato;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.5. cometer fraude fiscal;

1.1.6. não mantiver a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de ANAPURUS/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus/MA, 29 de Setembro de 2020

Lucélia Salutino de Sousa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lucelia Salutino de Sousa

CONTRATANTE

Francisca Lopes dos Santos

FLOPES DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

Francisca Lopes dos Santos

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

marlângella E. del. Gomes

Nome/CPF 010.364.643-42

Selly dasimonto Mendes

Nome/CPF 518857223-49